



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 29 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2536

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto Nº 051 de 19 outubro de 2021** - Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no âmbito da Rede Municipal de Educação mediante metodologia de ensino presencial híbrido ou remoto, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETO N.º 051.

DE 19 Outubro DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das **AULAS PRESENCIAIS** no âmbito da Rede Municipal de Educação mediante metodologia de ensino presencial híbrido ou remoto, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaí, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art.196 da Constituição Federal.

Considerando que as aulas da Rede Municipal de Ensino foram suspensas desde 18 de março de 2020, conforme Decreto nº 004 de 18 de março de 2020, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID- 19;

Considerando os termos do Decreto Nº 010, de 01 de abril de 2020 que Declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de em razão da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos e, taxa de ocupação de Leitos de UTI na Bahia, e casos ativos divulgados nos boletins epidemiológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Considerando que em 03 de Setembro zeramos os casos de Covid-19 em nossa cidade.

Considerando o Parecer 014/2021 de 02 de setembro do Conselho Municipal de Educação, após visitas com a vigilância sanitária nas escolas.

Considerando a Reunião do Comitê Intersetorial realizada dia 18-10-2021, onde o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária declararam não haver casos ativos da Covid em nossa cidade há 46 dias.

Considerando as reuniões realizadas no período da pandemia com o Comitê Intersetorial de Iguaí, para que as devidas providências de cada Secretaria Municipal fossem tomadas para o possível retorno do ensino híbrido.

Considerando que o Decreto n.º 004, de 18 de março de 2020, suspendeu as aulas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, consignando dispositivo de prorrogação por iguais períodos, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme previsto do § 4º do art. 32, admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas Secretarias de Educação e pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades remotas, portanto, a rede Municipal de Educação, pode promover atividades a domiciliares no ensino básico municipal;

Considerando a deliberação do Conselho Estadual de Educação (CEE) que fixou normas quanto à reorganização dos Calendários Escolares devido ao surto global do Coronavírus (COVID-19) para o sistema de Ensino do Estado da Bahia; O Parecer CEE nº 53/2020 e a Resolução CEE nº 27/2020 e resolução CEE nº 37/2020.

Considerando o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 28 de abril de 2020, que regulamenta e fixa diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

autorizando os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento de carga horária;

Considerando, por fim, que as aulas na Rede Municipal de Ensino de Iguaí estão suspensas, em virtude da imposição de isolamento social para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e que, em caráter excepcional, são necessárias à implementação de medidas de adaptação de forma a garantir o direito dos estudantes ao aprendizado continuado durante a situação de pandemia.

DECRETA:

Art. 1º À partir do dia 18 Outubro de de 2021, as aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação serão retomadas em forma 100% Presencial , podendo em casos especiais a Unidade Escolar utilizar a metodologia Híbrida ou Remota na Metodologia de Ensino, conforme regulamentação do Departamento de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fica autorizado o retorno gradativo das aulas presenciais das Escolas Municipais de Iguaí-Bahia, a depender da situação de reformas e adequação que garanta as condições sanitárias da Unidade Escolar.

Art. 3º O retorno híbrido das primeiras escolas já vistoriadas aconteceu desde o dia 06-09-2021 com a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental de algumas escolas da rede Municipal.

Art. 4º As Escolas com oferta dos Anos Iniciais e Anos Finais, após vistoria e permissão do Conselho Municipal de Educação e Vigilância Sanitária, tem seu retorno por série/ano, começando aulas com os 5º e os 9º Ano presenciais em sua totalidade a partir do dia 18 Outubro de de 2021.

Art. 5º O intervalo (Recreio escolar) poderá ser realizado pela escola, desde que seja realizado uma escala, para que não haja aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 6º Os casos omissos serão avaliados pela Gestora da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação ratificados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ,

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.**